Diário Oficial



Município de Ipuã

Segunda-feira, 26 de maio de 2025

Ano VII | Edição nº 1135A

MUNICÍPIO DE IPUÃ

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Editais 10
Educação 12
EDITAL 12

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.037, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a criação dos empregos que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados e incluídos no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã de que trata a Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2.002, Anexo I e VII, com as respectivas alterações posteriores, os seguintes empregos:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: MOTORISTA.

QUANTIDADE: 3 (três) empregos.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: Referência 10 (dez).

FORMA DE PROVIMENTO: Permanente.

REQUISITOS: - Ensino Fundamental Completo - CNH letra "A/D" - Aptidão física e mental

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.038, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Acrescenta artigos à Lei Municipal nº 4.263, de 15 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.263, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A Nos casos de imóveis localizados no Município de Ipuã que se encontrem vagos, deteriorados, depredados, invadidos, ou ocupados irregularmente, a Divisão de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Assessoria Técnica, publicará edital de manifestação de interesse para ocupação, obedecida a seguinte ordem de prioridade:

I – Servidores públicos municipais;

II – Cidadãos ipuanenses em geral;

III – Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O edital deverá ser publicado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da constatação da situação do imóvel, e os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias para manifestarem formalmente. Em caso de inércia ou recusa, será convocado o interessado subsequente, obedecida a ordem de prioridade estabelecida neste artigo. "

"Art. 3º-B Havendo mais de um interessado dentro da mesma categoria prevista no art. 3º-A, o critério de desempate observará a ordem preferencial definida no art. 4º da Lei nº 4.263/2020.

Parágrafo único. A ocupação do imóvel nos termos deste artigo não isenta o ocupante da obrigação de pagamento das tarifas e tributos eventualmente incidentes, nos termos do art. 10 da presente Lei. "

"Art. 3º-C O interessado selecionado deverá ocupar o imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato respectivo, sob pena de perda do direito e convocação do próximo classificado."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.039, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar no valor total de R$ 166.000,00 e da outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 166.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 279 - 08.244.9025.2053.0000 CRAS – Centro Ref. Assist. Social.... 3.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVS. TERCEIROS- PES. JURIDICA

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 282 - 08.244.9025.2077.0000Emprega Ipuã cf. Lei 4.285 02/2/21. 158.000,00

3.3.90.48.00 OUTROS AUX. FINANCEIROS – PES. FISICA

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 398 - 18.542.9031.2064.0000 Ações Ambientais..... 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS – PESSOAL CIVIL

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021307 Eventos Cívico Culturais

Ficha: 177- 13.392.0065.2021.0000Desenvolvimento Cultural..... - 158.000,00

3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pes. Jurídica

Local: 021501 Fundo de Assistência Social

Ficha: 273 - 08.244.9025.2053.0000CRAS – Centro Ref. Assist. Social..... -3.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo

Local: 021801 Engenharia, Trânsito e Meio Ambiente

Ficha: 392 - 04.122.9032.2102.0000 Manut. da Secret. Engenharia..... -5.000,00

3.3.90.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.040, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Inclui Ação na LDO e abre crédito adicional especial no valor Total de R$ 34.000,00 e dá outras providências.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Programa: 9002(Gestão Política e Administrativa), constante da LDO- Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 4.905 de 19/06/2024, incluindo NOVAS METAS E AÇÕES para o corrente exercício: **ADEQUAR COM ACESSIBILIDADE PRÉDIO PÚBLICO.**

Artigo 2º - Fica aberto junto à seção de Contabilidade Municipal, crédito adicional especial no valor total de R$ 34.000,00 (Trinta e Quatro Mil Reais), para cobertura de despesas com a obra de adequação e Acessibilidade de Prédio Público, com a seguinte dotação orçamentária:

Local: 021101- Negócios de Governo

04.122.9002 Gestão Política e Administrativa

04.122.9002.1185.0000 Adequar com Acessibilidade Prédio Público

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R $ 34.000,00

Fonte: 0.01.00 - Recursos Tesouro

Vínculo: 100.000 – Geral

Artigo 3º – O presente crédito será coberto com recursos provenientes do cancelamento da seguinte dotação orçamentária:

Local: 021307 - Eventos Cívico Culturais

Ficha: 177- 13.392.0065.2021.0000Desenvolvimento Cultura.....- R$ 34.000,00

3.3.90.39.00 Outros Servs. Terceiros – Pes.Jurídica.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.041, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a alteração da referência inicial dos empregos que especifica e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A referência inicial dos empregos abaixo

descritos passará a ser de:

EMPREGO	REFERÊNCIA INICIAL
Engenheiro Civil	94
Engenheiro Ambiental	94

Parágrafo único. A alteração prevista no caput será aplicada imediatamente aos salários dos servidores que estiverem ocupando os empregos, devendo, ainda, ser observada também nos próximos concursos e respectivas contratações.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maiode 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.042, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Autoriza a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados públicos municipais, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), mediante acordo individual com a Administração Pública Municipal, e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a flexibilização da jornada de trabalho dos empregados públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Ipuã – SP, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, mediante **acordo individual escrito**, celebrado entre a Administração Pública Municipal e o empregado.

Art. 2° - A jornada de trabalho poderá ser ajustada entre as partes, respeitados os seguintes limites:

I – jornada diária de, no máximo, 8 (oito) horas, salvo os casos de escalas ou regimes especiais autorizados por lei ou convenção coletiva;

II – jornada semanal de, no máximo, 44 (quarenta e quatro) horas, exceto nos casos de regime parcial ou compensação legalmente prevista;

III – intervalo mínimo intrajornada e interjornada, conforme dispõe a CLT;

IV – descanso semanal remunerado garantido.

Art. 3° - A compensação de horas poderá ser realizada por meio de **banco de horas**, com validade de até 6 (seis) meses, mediante acordo individual, nos termos da legislação trabalhista vigente.

Art. 4° - A adoção de jornada diferenciada dependerá de:

I – interesse da Administração;
II – conveniência e compatibilidade com o funcionamento do serviço público;
III – não comprometimento da qualidade e da continuidade da prestação do serviço;
IV – expressa manifestação de concordância das partes.

Art. 5° - É vedada a flexibilização da jornada de trabalho para fins que resultem em:

I – redução do salário-base do empregado público, salvo hipóteses previstas na CLT;
II – supressão de direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela CLT ou por norma coletiva vigente.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.043, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Altera o valor do "pró-labore" de que trata o artigo

2º da Lei Municipal nº 3.245, de 02 de janeiro de 2012 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o valor do "pró-labore" de que trata o art. 2º da Lei Municipal nº 3.245, de 02 de janeiro de 2012, para o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º - O novo valor do "pró-labore" passará a vigorar a partir de 01 de junho de 2025.

§ 2º - Serão aplicados ao "pró-labore" os mesmos percentuais e à mesma época de reajuste salarial dos servidores públicos municipal.

Art. 2º - Ficam mantidas todas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 4.242, de 18 de agosto de 2020, em especial o disposto no seu art. 1º.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maiode 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.044, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Altera o valor do inciso II do art. 1° da Lei Municipal nº 4.441, de 08 de fevereiro de 2022 e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do inciso II do art. 1° da Lei Municipal nº 4.441, de 08 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

II - R$ 1.000,00 (mil reais) por mês aos seguintes membros da Polícia Civil do Estado de São Paulo: demais carreiras.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maiode 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.045, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

"Dispõe sobre a criação de 01 (um) emprego de agente escolar e dá outras providências".

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado e incluído no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ipuã, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.483, de 19 de novembro de 2002, Anexos I e VII, com as alterações posteriores, o seguinte emprego:

DENOMINAÇÃO DO EMPREGO: AGENTE ESCOLAR.

QUANTIDADE: 01 (um) emprego.

CARGA HORÁRIA: 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

REMUNERAÇÃO: Referência 08 (oito).

FORMA DE PROVIMENTO: Permanente.

REQUISITOS: Ensino Fundamental; Aptidão física e mental.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou que disponham sobre idênticos fundamentos.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.

JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

LEI Nº 5.046, DE 20 DE MAIO DE 2.025.

Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o ano de 2026.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Ipuã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Ficam estabelecidas asdiretrizes para o Orçamento municipal de 2026, compreendendo:

I – As orientações sobre elaboração e execução;

II – As prioridades emetas da Administração Pública Municipal;

III – As alterações nalegislação tributária do município;

IV – As disposições relativas às despesas com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

§ 1º - Integram a presente Lei os **anexos** de metas e riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

§ 2º - A Proposta Orçamentária do Município de Ipuã-SP para o exercício de 2026, contemplará os Programas constantes da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2026 a 2029, detalhados em Projetos e atividades, segundo seus grupos de Despesa e fontes de recursos e selecionará aqueles prioritários para o exercício de 2026, conforme a capacidade financeira do município.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO
Seção I
Diretrizes Gerais

Artigo 2º -A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Legislação, observando-se os seguintes objetivos:

I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II – Apoiar estudantescarentes, para prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;

III – Promover o desenvolvimento econômico do Município;

IV – Reestruturar os serviços administrativos;

V – Buscar maior eficiência na execução da arrecadação;

VI – Assistir a criança e o adolescente;

VII – Assistir aos idosos através de programas específicos;

VIII – Melhorar a infraestrutura urbana;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

Artigo 3º -O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento fiscal, incluso o da Autarquia e

II - O Orçamento da Seguridade Social

§ 2º -Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a Receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I – Natureza da Receita – da Portaria Interministerial n.º 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º -Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social serão desdobrados até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal n.º 4.320 de 1.964.

Seção II
Diretrizes Específicas

Artigo 4º -A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, obedecerá às seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas;

II - Na estimativa da Receita será considerada a atual tendência arrecadatória, com base na arrecadação dos três últimos anos, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva da evolução do PIB e da taxa inflacionária para o biênio 2025/2026

III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

V - As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2025.

VI - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, priorizando os gastos com a conservação do patrimônio público.

VII - Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas deverão ser utilizados exclusivamente para atendimento do objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único- Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Artigo 5º -As unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta encaminharão à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 30 de junho de 2025.

Artigo 6º – A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária até o dia 31 de julho de 2025.

Artigo 7º -A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único- O valor da Reservade Contingência

terá seu limite máximo de 1,7% (Um inteiro e sete décimos por cento) da receita corrente líquida.

Artigo 8.º - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

§ 1º - Esta autorização poderá também constar da Lei Orçamentária.

§ 2º – Para fins do artigo 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesas correntes e de capital.

Artigo 9º - A destinação de recursos às entidades privadas sem fins lucrativo, deverá observar as regras da Lei Federal 13.019 de 2014, ser autorizados por lei específica, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de divulgar, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

V – Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente submetida à apreciação pelo controle interno e externo;

§ 1º – O repasse a entidades do Terceiro Setor será precedido por lei específica que trata o artigo 26 da Lei Complementar 101.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e doControle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Artigo 10 -O custeio pelo Poder Executivo Municipal, das despesas de competência dos Estados ou da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto.

III - sejam objeto de celebração de Convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Artigo 11 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

II – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

III – Pagamentode sessões extraordinárias aos Vereadores;

IV – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

V – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais com OAB, CREA, CRC, entre outros.

VI – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VII – Distribuição de agendas, chaveiros, buquê de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Artigo 12 – Até trinta dias após publicação da Lei Orçamentária anual, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo, poderão ser modificados conforme os resultados da execução orçamentária.

§ 3º - A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluído a autarquia.

Artigo 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, nos termos do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, será determinada a limitação de empenhos e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2026 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao deficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo, as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução, bem como as contrapartidas requeridas em convênio com a União e o Estado.

Artigo 14 – Caso num período de 12 (doze) meses a despesa corrente ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento da despesa;

III – Alteração da estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a)- a reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b)- a reposição da vacância nos cargos efetivos;

c)- as contratações temporárias de que trata o Inciso IX do caput do artigo 37 CF

V – realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

VI – Criação de despesa obrigatória de Caráter Continuado;

VII – Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação

medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

VIII – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária;

Artigo 15 – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2026, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital.

Artigo 16 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do artigo 75, Incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021.

Artigo 17 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único - Excluem-se da referida obrigação os atos relativos ao cancelamento de créditos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da Receita, e os oriundos de sentenças judiciais.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Artigo 18 – As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026 são as especificadas no Anexo que integra esta lei.

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Poder Executivo poderá encaminhar a Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II - Revisão das taxas, tarifas e preços objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do município;

III - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário

IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

V – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural -ITR

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Artigo 20 - O Poder Executivo **poderá** encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei referente ao servidor público, o que alcança:

I – Revisão ou aumento na remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do sistema de pessoal, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público.

Parágrafo Único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo orçamentário, obedecidas as restrições apresentadas no artigo 15 desta Lei.

Artigo 21 - O total da despesa de pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês em referência, somado com as dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao fim de cada quadrimestre, não poderá exceder o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido, nos termos do artigo 19,III, artigo 20, III "a" e "b" da LC 101 de 04 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo Único - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - De indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - Relativa a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico.

Artigo 22 – Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Federal nº101/2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2026, será encaminhada ao Legislativo, até 30 de setembro de 2025, contendo:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei Orçamentária

Artigo 24 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo serão realizados de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta lei, respeitado o limite máximo estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional 25/2000.

Parágrafo Único - No caso da não elaboração do cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Artigo 25 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária anual.

Parágrafo Único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Artigo 26 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa orçada.

Artigo 27 - Esta Lei entrará no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:
Registre-se e Publique-se.
DR RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Encadernação em livro próprio e publicada nesta data.
Prefeitura Municipal de Ipuã, 20 de maio de 2.025.
JOSÉ REINALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:
DR. MARCIEL MANDRÁ LIMA
Assessor Jurídico de Gabinete - OAB – 164227

.....

Editais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Ipuã, por intermédio da Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo, com fundamento na Lei Municipal nº 5.038 de 20 de maio de 2025, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a autorização de uso das dependências do prédio público residencial, denominada "residência municipal", situado no Prédio Municipal do Antigo Asilo.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a autorização de uso das dependências do prédio público residencial, denominada "residência municipal" por meio da formalização do Contrato Administrativo de Posse Precária, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, do imóvel situado no Prédio Municipal Antigo Asilo.

1.2. São consideradas residenciais municipais imóveis com características residenciais construídos no interior do terreno em que se encontre algum órgão público municipal ou próximo destes locais.

1.3. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.038 de 20 de maio de 2025, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A gestão predial e manutenção dos prédios públicos compreende atividade fundamental no oferecimento de zelo do prédio, evitando predação por vândalos..

O município de Ipuã-SP, disponibiliza aos servidores públicos municipais, cidadãos ipuanenses em geral e as famílias em situação de vulnerabilidade social a ocupação dos prédios públicos, sob condições da Lei Municipal nº 5.038 de 20 de maio de 2025.

Assim, o presente chamamento público tem por finalidade, selecionar os funcionários aptos a ocupar os prédios da zeladoria municipal.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

3.1. Poderão participar deste Edital para usufruir da autorização de ocupação de residências municipais os servidores públicos municipais que atenderem os seguintes requisitos:

3.1.1. Ser servidor municipal do quadro permanente;

3.1.2. Cidadão ipuanense em geral;

3.1.3. Famílias em situação de vulnerabilidade social;

3.1.4. Não estar em estágio probatório (se servidor público);

3.1.5. Não registrar penalidade administrativa disciplinar com trânsito em julgado (se servidor público);

3.1.6. Não possuir em nome próprio, do cônjuge ou companheiro qualquer bem imóvel em território nacional;

3.1.7. Não possuir a posse direta ou indireta de bem imóvel que possui expectativa de registrar em nome próprio, do cônjuge ou companheiro.

3.2. Para participar deste Edital, os servidores, cidadãos ipuanenses em geral e as famílias em situação de vulnerabilidade social interessados deverão protocolar requerimento para ocupação de residência municipal, conforme anexo I deste Edital, no período de 26/05/2025 a 30/05/2025 no paço municipal situado à Avenida Maria de Lourdes Almeida Gerin n° 467, Bloco II - Bairro Pampuã, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, bem como apresentar os seguintes documentos:

3.2.1. RG e CPF;

3.2.2. RG e CPF do cônjuge ou companheiro, se o caso;

3.2.3. Certidão de casamento ou declaração de união estável com firmas reconhecidas, se o caso;

3.2.4. Certidão de óbito do cônjuge ou companheiro, se houver;

3.2.5. Certidão de nascimento dos filhos menores, se houver;

3.2.6. Certidão de antecedentes funcionais emitida pela Divisão Municipal de Licitações e Contratos Administrativos (se servidor público);

3.2.7. Portaria de contratação (se servidor público);

3.2.8. Comprovação de renda dos últimos três meses de todos os membros da família, incluindo pensão alimentícia, benefícios governamentais e similares;

3.2.9. Declaração de não possuir em nome próprio, do cônjuge ou companheiro qualquer bem imóvel em território nacional.

4. DAS FASES DE SELEÇÃO

4.1. A Comissão de Seleção será a Comissão Municipal de PAD ou Sindicância, cujo órgão colegiado terá as atribuições de processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma da Portaria Municipal nº 15.312 de 24 de janeiro de 2025.

4.2. O uso de dependências próprias de residências municipais será concedido através da seguinte ordem preferencial obrigatória:

4.2.1. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social idoso com idade acima de 60 (sessenta) anos com menor renda familiar;

4.2.2. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social com

algum membro da família portador de necessidades especiais comprovadas por laudo médico e com menor renda familiar;

4.2.3. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social com o maior número de filhos menores, que não possua efetivamente cônjuge ou companheiro, e com menor renda familiar;

4.2.4. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social com o maior número de filhos menores e com menor renda familiar;

4.2.5. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social lotado no local em que está situada a residência municipal, com maior tempo de serviço no Município e com menor renda familiar (se servidor público);

4.2.6. Ao servidor público, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social com maior idade e com menor renda familiar;

4.2.7. Por sorteio público.

4.3. A aferição de menor renda familiar servirá para efeito de desempate em cada critério antes de prosseguir ao próximo critério de preferência.

4.4. A aferição de menor renda familiar será aferida através de laudo lavrado por Assistente Social Municipal acompanhado de documentos que comprovam a renda per capita familiar dos últimos três meses.

4.5. Após análise dos requerimentos será publicado ato de homologação da seleção.

4.5. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	26/05/2025
2	Envio das propostas pelos Servidores Públicos interessados.	26/05/2025 a 30/05/2025
3	Etapa de avaliação das propostas, requisitos e renda pela Comissão de Seleção e pelo Serviço Social Municipal.	02/06/2025 a 03/06/2025
4	Divulgação do resultado preliminar.	04/06/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	2 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão Municipal de Licitações.	2 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	11/06/2025

5. FASE DE CELEBRAÇÃO

5.1. A autorização para ocupação de dependências próprias de residências municipais será concretizada por Decreto editado pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com a assinatura do contrato administrativo de posse precária.

5.2. Após a homologação, o selecionado será convocado para comparecer em data, hora e local que lhe forem indicados para efetivar a assinatura do competente Contrato Administrativo de Posse Precária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

5.3. A Prefeitura do Município de Ipuã publicará o Decreto de autorização editado pelo Chefe do Executivo e o extrato do Contrato Administrativo de Posse Precária e seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Município.

5.4. A autorização para uso de dependências próprias de residências municipais terá validade por um ano e desde que o ocupante corresponda a contento com o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, poderá ser renovada ano a ano, até o limite de 60 (sessenta) meses.

5.4.1. A cada um ano, a autorização poderá ser renovada mediante termo aditivo ao Contrato Administrativo de Posse Precária

6. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE RESIDÊNCIA MUNICIPAL

6.1. O ocupante de residência municipal ficará obrigado:

6.1.1. Ao pagamento das tarifas de água e esgoto determinadas pelo Serviço Autônomo de Água ou ressarcir ao Município o valor correspondente à tarifa de água e esgoto, caso não possua possibilidade de medição;

6.1.2. Ao pagamento das faturas de energia elétrica ou ressarcir ao Município o valor correspondente a 04 (quatro) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP´s, caso não possua possibilidade de medição.

6.2. Constituem-se proibições aos ocupantes dos prédios residenciais municipais:

6.2.1. Permitir a aproximação de terceiros ao prédio em que funcionem efetivamente órgãos públicos;

6.2.2. Ocupar ou utilizar, para qualquer fim particular, outra dependência de prédios públicos além da área residencial;

6.2.3. Utilizar qualquer material, objeto e bens diversos pertencentes ao Município e destinado ao serviço público para fins particulares;

6.2.4. Permitir animais além da área residencial;

6.2.5. Causar perturbação do sossego público;

6.2.6. Produzir sons em alto volume que atrapalhe a concentração e o bom funcionamento do órgão público próximo;

6.2.7. Proceder com a modificação da estrutura do prédio público residencial sem autorização da Administração Municipal;

6.2.8. Assumir atitude incompatível com a moralidade e a ética pública;

6.2.9. Ceder ou alugar a residência municipal, em todo ou em parte;

6.2.10. Dar destinação diferente da residencial ao imóvel;

6.2.11. Não realizar a limpeza e pequenas manutenções, permitindo a deterioração do imóvel;

6.2.12. Não arcar com despesas, sanções ou outras cominações legais em razão da ocupação do prédio residencial.

6.3. As proibições constantes neste Edital não são taxativas, podendo haver outras previstas em regulamentos ou no contrato administrativo.

7. DA RESCISÃO

7.1. O contrato firmado será rescindo ou não renovado em caso de descumprimento das cláusulas ou por existência de justificativa que demonstre a efetiva necessidade, oportunidade e conveniência da Administração Pública.

7.2. A desocupação das dependências próprias de prédios públicos municipais residenciais será obrigatória nos casos seguintes:

7.2.1. A pedido do ocupante;

7.2.2. Por aposentadoria do ocupante que não continuar no exercício de emprego público municipal;

7.2.3. Por negligência do ocupante no cumprimento de suas atribuições contratuais e de zelo com o imóvel;

7.2.4. No caso de demissão do emprego público do servidor ocupante do imóvel ou qualquer forma de rescisão do seu contrato de trabalho;

7.2.5. No caso de se comprovar que o servidor ocupante possui casa própria no município, ou usou informações falsas para ocupar a residência municipal.

7.2.6. Por cessação ou vencimento da autorização não renovada;

7.2.7. Por morte do ocupante ao qual concedida a ocupação, salvo se o cônjuge ou companheiro também for servidor público municipal;

7.2.8. Por revogação do Decreto de Autorização em razão de justificativa do imóvel para finalidades de oportunidade e conveniência que atenda ao interesse público.

7.3. Em qualquer hipótese de desocupação do imóvel pelo ocupante, o prazo de tolerância máxima será de 60 (sessenta dias), contados a partir da notificação, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis e das obrigações constantes no 6.1 deste Edital.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A ocupação de residência municipal não pressupõe prestação de serviço ao Município ou pagamento de qualquer remuneração ao servidor, sendo considerado um programa social com a finalidade de dar função social aos imóveis residenciais internos.

8.2. Além das disposições constantes deste Edital e da Lei Municipal nº 5.038 de 20 de maio de 2025, deverão ser observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 e alterações posteriores), a Lei do Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014 e alterações posteriores) e Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011 e alterações posteriores), porém não se limitando a estas.

8.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato administrativo de posse precária, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.4. É facultado à Comissão de Seleção e/ou à Assessoria Administrativa, em qualquer fase da seleção, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.5. Os Servidores, cidadãos ipuanenses em geral e famílias em situação de vulnerabilidade social participantes da seleção intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Seleção, sob pena de desclassificação.

8.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão das informações apresentadas.

8.7. As normas que disciplinam esta Seleção serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam os interesses da Prefeitura do Município de Ipuã, a finalidade e a segurança dos bens públicos.

8.8. As decisões referentes a este Processo de Seleção poderão ser comunicadas aos participantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município

8.9. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Seleção e em instância final o Chefe do Executivo Municipal.

8.10. A participação do Servidor Público Municipal neste processo de seleção implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

8.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipuã/SP, para quaisquer dúvidas oriundas deste Processo de Seleção e que não possam ser resolvidos por meios administrativos.

9. ANEXOS

9.1. Integram este ato convocatório os seguintes Anexos:

Anexo I –Lei Municipal nº 5.038 de 20 de maio de 2025;

Anexo II – Termo de autorização de uso das dependências de zeladoria;

Anexo III – Termo de compromisso para ocupação das dependências da zeladoria;

Anexo IV – Modelo de requerimento para ocupação de residência municipal.

Anexo V- Declaração de não possuir bem imóvel em nome próprio, cônjuge ou companheiro em todo território nacional.

Ipuã/SP, 26 de maio de 2025

Fernanda Tavares Fratin
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Econômico e Acessoria Técnica

.....

Educação

EDITAL

RERRATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01 DE 09 DE MAIO DE 2025
CADASTRAMENTO DE PROFESSORES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
REFERENTE AO ITEM VII DO CRONOGRAMA

Eduardo Otávio Gonçalves, Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, **faz saber,** a todos os inscritos no **Edital Nº 01 de 09 de Maio de 2025** para Cadastramento de Professores para Contratação Temporária, a **RERRATIFICAÇÃO do ITEM VII – CRONOGRAMA ANEXO DESTE EDITAL,** publicado no Diário Oficial do Município em 09/05/2025 (página 15), **retificando nesta parte** em virtude do número de inscrições realizadas e do volume de documentos apresentados para análise. Sendo necessário ampliar o período das avaliações das inscrições e documentos; **fic**a **ratificado nos termos as datas do cronograma**

conforme disposto abaixo=>

VII – DO CRONOGRAMA

7. O cronograma seguirá conforme abaixo:

DATA	ATO
09/05/2025	Publicação do Edital 01/2025no Diário Oficial do Município de Ipuã [https://imprensaoficialmunicipal.com.br/ipua]
14/05, 15/05,16/05, 19/05 e 20/05/2025;	Inscrições
De 21/05à 27/05/2025	**Avaliação das inscrições e documentos**
28/05/2025	**Divulgação da Lista Preliminar de Classificação, em ordem decrescente**
29/05/2025 e 30/05/2025	**Datas finais para apresentação de Recursos face a lista de Classificação**
02/06/2025	**Divulgação da Lista de Classificação, em ordem decrescente**
03/06/2025	**Divulgação da Lista Final de Classificação, em ordem decrescente /Homologação**

Ipuã, 26 de Maio de 2025.

_____

Eduardo Otávio Gonçalves

Secretário Municipal de Educação e Cultura

.....